



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50



Indicação nº 076/2021.

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Educação analisem a viabilidade de estender o horário de funcionamento de creches e o funcionamento destas durante o período de férias e recesso escolar”

Caros Colegas Vereadores temos a grata satisfação de apresentar uma indicação quanto a atenção integral à educação infantil, o qual compreendo ter reflexo positivo para o desempenho dos alunos bem como facilidade para inserção dos pais no mercado de trabalho.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 227 estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

A Constituição Federal, estabelece ainda que a Educação de crianças até 05 (cinco) anos ocorrerá no âmbito da educação infantil e deverá ser efetivado mediante a garantia da oferta na rede escolar, de acordo com o artigo 208 inciso IV.

O Plano Nacional da Educação, Lei Federal 13.005/2014, estabelece em sua Meta 1: “: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE. Estratégia 1.17 – estimular o acesso à educação infantil em TEMPO INTEGRAL para todas as crianças de 0 a 5 anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

para a Ed. Infantil.” Utilizando como forma da Universalização do acesso a Creche o estímulo à Educação em Tempo Integral.

O presente pedido encontra respaldo ainda em Parecer do Conselho Nacional da Educação, em sua Câmara de Ensino Básico, conforme parecer 17/2012, o qual afirma: *“Muitos pais ou responsáveis têm demandado que as instituições de Educação Infantil funcionem no período de férias, garantindo às suas crianças segurança e cuidados enquanto cumprem suas jornadas de trabalho. Essa demanda, cuja legitimidade não se restringe às crianças de até cinco anos, extrapola as atribuições da Educação Infantil, devendo ser respondida no escopo mais amplo da política para a infância, que envolve outras áreas como assistência e proteção social, saúde, cultura e esporte. Assim, quando for preciso atender necessidades específicas das famílias, essas áreas, incluindo a educação, podem ser articuladas pelos gestores municipais para organizar núcleos de atendimento no período de férias. É necessário, entretanto, não perder de vista o direito de toda e cada criança à convivência familiar e comunitária e a período de descanso das atividades educacionais”*

Há entendimento que durante o período de férias, há a possibilidade de atividades escolares, consubstanciando que o mesmo entendimento possa ser aplicado também no recesso, conforme artigo 4º §2º do Projeto de Resolução em anexo ao Parecer da Câmara de Educação Básica<sup>1</sup>: *Art. 4º As instituições de Educação Infantil deverão oferecer, no mínimo, oitocentas horas anuais de atividades educativas, distribuídas em um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho educacional com as crianças. § 1º Todas as crianças da Educação Infantil deverão gozar de um período de férias para que se favoreça oportunidade de maior convívio com seus familiares. § 2º No período de férias das crianças deverão ser organizados momentos de estudos com os professores e profissionais da instituição sobre planejamento, metodologias, avaliação e temas referentes ao desenvolvimento infantil, bem como deverá ser providenciada a execução de ações de manutenção e higienização da unidade educacional.”*

Atividades desenvolvidas durante o período de Recesso Escolar, inclusive para atividades envolvendo a Educação Infantil, são desenvolvidos em outros

---

<sup>1</sup>< [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=14597-pceb017-12-2&category\\_slug=novembro-2013-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=14597-pceb017-12-2&category_slug=novembro-2013-pdf&Itemid=30192)>





# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

municípios, os quais podem direcionar a construção de tal iniciativa portanto corroborando o intuito do presente projeto<sup>2</sup>.

A presente indicação em analisar a implementação ao estender o funcionamento de ao menos uma creche em plantão, para período integral (cfe dispõe o Plano Nacional da Educação), bem como a viabilidade de realizar funcionamento durante o período de férias e recesso (cfe parecer 17/2012 e projeto de resolução emitido pela Câmara de Educação Básica), permitindo atividade escolares durante o período de recesso e férias, facilitaria para a manutenção de empregos em Sapezal, uma vez que insere mão-de-obra no mercado que poderia ser tolhido de trabalhar em razão da presença de crianças em casa durante o período de recesso/férias. Não obstante poderia ser analisado a forma de incremento da remuneração dos profissionais da educação (“Verba Indenizatória”, etc), realização de teste seletivo ou outra medida que Vossa Excelência entender cabível.

Ademais relembro que a taxa de desempregado no Brasil, está atualmente em 14,6%(quatorze vírgula seis por cento) da população, segundo dados disponibilizados pelo IBGE no corrente ano<sup>3</sup>. A perspectiva de implementação de tal projeto, friso, terá o condão de liberar inúmeros trabalhadores para inserirem-se no mercado de trabalho. Há a perspectiva do aumento de renda das famílias sapezalenses, bem como emancipação de tais famílias de Programas Sociais(tais como Bolsa Família, Fornecimento de Cestas Básicas, etc).

Seria medida de bom alvitre que a possibilidade de fornecimento do serviço de Creche durante o recesso escolar e as férias fossem priorizados para famílias com faixa de renda baixa, contemplando portanto que os trabalhadores assalariados fossem os principais beneficiados, pensando nisso as mães serão

---

<sup>2</sup> <<http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Main/Noticia/Visualizar/PortalSMESP/Secretaria-Municipal-de-Educacao-abre-inscricoes-para-instituicoes-interessadas-em-atuar-no-Recreio-Nas-Ferias-2020>>

<sup>3</sup> <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-07/taxa-de-desemprego-fica-em-146-no-trimestre-encerrado-em-maio>>



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

mais beneficiadas sabendo que os seus filhos estão em segurança enquanto podem prover o sustento de seus lares.

Por mais singelo que possa vislumbrar o ato no universo microeconômico de Sapezal, pode ter consequências consideráveis e ter uma perspectiva de legado tanto na melhoria educacional, há ainda a segurança alimentar das crianças vulneráveis durante o período de recesso escolar e férias, além da possibilidade de emancipação econômica de inúmeras famílias sapezalenses.

Certo que contarei com o apoio e apreço dos demais colegas vereadores.

Requeiro a devida aprovação da presente indicação e nos seus termos o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, bem como aos Secretários de Administração e Educação.

Sapezal-MT, 04/10/2021

  
Vereadora Zildinei Panta Pereira

Autora da Indicação